



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2016

EM 08 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Resolução nº 02/2009 (CONDMET), que regulamenta o estágio profissional supervisionado para alunos(as) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CEPE, em sua 4ª. Sessão Ordinária, realizada em 08 de setembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Resolução n. 02/2009 (CONDMET), que regulamenta o estágio profissional supervisionado para alunos(as) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Regulamento do estágio profissional supervisionado para alunos(as) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 1º. A prática profissional supervisionada, caracterizada como prática profissional em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado, conforme § 2º do Art. 21 da Resolução CNE/CEB no 6/2012.

§ 1º O estágio profissional supervisionado, previsto na Lei no 11.788/2008, é obrigatório nesta instituição de ensino e destinado ao(à) estudante regularmente matriculado(a) na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e com efetiva frequência, ou que tenha concluído os componentes curriculares do seu curso.

§ 2º Para ter direito à diplomação como técnico em nível médio, o(a) aluno(a) deverá cumprir os seguintes procedimentos:

I. Contatar-se com a Divisão de Integração Empresarial – DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, para obter informações sobre vagas, contratos e outros aspectos pertinentes ao seu estágio profissional supervisionado.

II. Após a assinatura do Termo de Compromisso, encaminhar ao(à) seu(sua) professor(a) orientador(a), o Plano de Estágio Profissional Supervisionado, antes do início das atividades na organização concedente. Aprovado o plano pelo(a) orientador(a), esse documento deve ser devolvido à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

a) O Plano de Estágio Profissional Supervisionado deverá ser preenchido em formulário próprio fornecido pela DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

b) Cada curso deve designar, no mínimo, um(a) professor(a) como orientador(a) de estágio profissional supervisionado. Este(a) deverá estar atualizado(a) com a legislação e normas da instituição de ensino a respeito de estágio para que possa supervisionar seu cumprimento, orientar o(a) estudante em sua execução e trabalhar conjuntamente com a DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

III. Entregar à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, em um prazo máximo de 12 (doze) meses após a conclusão das horas de estágio, o Relatório de Estágio Profissional Supervisionado, acompanhado da Ficha Individual de Frequência, devidamente avaliado e aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) do estagiário.

IV. O modelo de Relatório e a Ficha Individual de Frequência serão entregues ao(à) aluno(a) pela DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, mediante a devolução do Plano de Estágio Profissional Supervisionado, devidamente preenchido e avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) estagiário(a).

Art. 2º. O estágio profissional supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o(a) estudante poderá receber bolsa, a critério da parte concedente.

§ 1º Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação que deve estar definida no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação é facultativa, mas, se concedida, deve também constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º. O(A) estagiário(a) deverá ser obrigatoriamente segurado(a) contra acidentes pessoais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. A organização concedente do estágio profissional deve vinculá-lo à sua finalidade por ser esta uma atividade didático-pedagógica, oferecendo a oportunidade do(a) estudante participar de situações reais de vida e trabalho, relacionadas à sua formação.

Art. 5º. A presente Resolução é o instrumento normativo que orienta e dispõe sobre a inserção do estágio profissional supervisionado curricular na programação didático-pedagógica e determina que:

I. A carga horária mínima de estágio profissional supervisionado será a prevista em lei, de acordo com as especificidades de cada curso. Caberá ao(à) estagiário(a) informar-se junto à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi* e/ou junto ao(à) seu(sua) professor(a) orientador(a) sobre a carga horária obrigatória do estágio profissional supervisionado.

II. A jornada diária, de acordo com a Lei no 11.788/2008, será de, no máximo, 06 (seis) horas. Não será computado qualquer período da jornada que ultrapasse as 06 (seis) horas, mesmo que estas se destinem a reposição de faltas, atrasos entre outros.

III. Caso a organização concedente não respeite os limites estabelecidos para carga horária, duração e jornada para cumprimento do estágio profissional supervisionado, a mesma poderá ser advertida e posteriormente desconveniada, sem perda da carga horária acumulada pelo(a) estudante, que esteja dentro do limite de 06 (seis) horas diárias.

IV. As condições mínimas para que uma organização possa oferecer o estágio profissional supervisionado aos(às) estudantes desta instituição de ensino são:

a) conveniar-se ao CEFET/RJ e firmar um Termo de Compromisso, assinado na seguinte ordem: (1) organização; (2) aluno(a); (3) CEFET/RJ;

b) oportunizar atividades práticas que estejam em consonância com o respectivo curso do(a) estudante;

c) designar um supervisor, que faça o acompanhamento do estágio na organização, enviando relatórios periódicos sobre o rendimento do(a) estudante, aos orientadores do estágio profissional supervisionado do curso e à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*;

d) ofertar um seguro de acidentes pessoais ao(à) aluno(a). Caso a organização concedente não o faça, no caso de estágio obrigatório, poderá alternativamente o CEFET/RJ oferecê-lo, de acordo com o *parágrafo único*, do Art. 9º da Lei no 11.788/2008;

e) permitir a redução da jornada do estágio profissional supervisionado para 25% da carga diária, em época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;

V. O prazo máximo de vigência do Termo de Compromisso será de um ano, sendo prorrogável por mais um ano.

Art. 6º. A contagem das horas para o estágio profissional obrigatório se dará, da seguinte forma, para a Educação Profissional Técnica de nível médio, de acordo com a matriz curricular do curso anual ou semestral:

I. cursos integrados ao Ensino Médio: a partir do início do penúltimo ano;

II. cursos subsequentes ao Ensino Médio: a partir do início do 2º ano ou do 3º período;

III. cursos concomitantes ao Ensino Médio: a partir do início do 2º ano ou do 4º período.

Parágrafo único. O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado no plano de curso e na organização curricular, constando o início adequado do estágio, considerando o intervalo descrito neste Artigo.

Art. 7º. O Curso Técnico na área de Turismo terá regras próprias quanto ao início do estágio profissional supervisionado, conforme a legislação específica, as quais deverão ser fixadas e atestadas por seu colegiado e homologadas pelo Conselho de Ensino (CONEN). Caberá ao(à) aluno(a) consultar tais informações junto ao(a) professor(a) orientador(a) do curso e à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou ao setor equivalente, no caso dos *campi*,

Art. 8º. A isenção do estágio profissional supervisionado será concedida ao/a aluno(a) que comprove, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ter exercido, considerando os últimos cinco anos, função na sua área de formação, por tempo igual ou superior à carga horária do estágio profissional supervisionado de seu curso.

§ 1º A entrega dos documentos comprobatórios à DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*, devidamente aprovados pelo(a) coordenador(a) do curso, será somente após o término das disciplinas e se dará nos mesmos prazos já descritos no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

I. Serão exigidos do(a) estudante: o Relatório de Estágio Profissional Supervisionado e a declaração das atividades exercidas, em consonância com o respectivo curso do(a) estudante, expedida pela organização contratante.

II. Serão dispensados: o Termo de Compromisso, o Plano de Estágio Profissional Supervisionado e a Ficha Individual de Frequência, que serão substituídos pela cópia das páginas de identificação e de contrato de trabalho da CTPS.

§ 2º Casos especiais de outros documentos comprobatórios, em conformidade com esta Resolução, poderão ser analisados.

Art. 9º. A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 10. Por um período de seis meses contados a partir da data de vigor deste documento, os(as) alunos(as) em condição de realizar o estágio profissional supervisionado poderão optar pelo presente regulamento ou o anterior.

Art. 11. Os casos omissos e/ou excepcionais serão encaminhados às respectivas coordenações, para análise e parecer, pela DIEMP, no *campus* Maracanã (sede), ou setor equivalente, no caso dos *campi*.

Comissão de trabalho aprovada no CEPE,
em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em
23 de junho de 2016, para análise do documento
(Portaria no 773, de 01/07/2016):

Maria Alice Caggiano de Lima
Camila Avelino Cardoso
Gisele Maria Ribeiro Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Resolução nº 02/2009

Altera a Resolução nº 01/2006 Regulamentando o estágio para alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação deste Conselho, em sua 368ª Sessão Ordinária do Conselho do Departamento do Ensino Médio e Técnico.

RESOLVE:

Art.1º O estágio curricular é obrigatório para o estudante matriculado e com efetiva frequência, nesta instituição de ensino, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ou que tenha concluído o curso no intervalo máximo de 24 meses.

Art.2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, a critério de parte concedente, sendo obrigatório que esteja segurado contra acidentes pessoais, de acordo com a legislação vigente.

Art.3º A pessoa jurídica de direito público ou privado concernente do estágio curricular, que é uma atividade didático-pedagógica, não pode desvinculá-lo de sua finalidade, oferecendo a oportunidade de que o estudante participe de situações reais de vida e trabalho, relacionadas à sua formação.

Art.4º O presente regulamento é o instrumento normativo que orienta tanto esta instituição de ensino, quanto a empresa concedente e disporá sobre:

- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) a carga horária mínima será de 400 (quatrocentas) horas;
- c) a duração do estágio será de, no mínimo 1 (um), e no máximo 2 (dois) semestres letivos, prorrogável por uma única vez, somente por mais 01 (um) semestre, nos dois casos;
- d) a jornada será, preferencialmente, de 4 (quatro) horas diárias, podendo ter o máximo de 6 (seis) horas diárias;
- e) caso a empresa concedente não respeite os mínimos estabelecidos para carga horária, duração e jornada para cumprimento do estágio, a mesma será imediatamente desconveniada, sem nenhum prejuízo para o estagiário;
- f) as condições mínimas para que uma empresa possa oferecer estágio aos estudantes desta instituição de ensino são:

conveniar-se ao CEFET/RJ;

firmar um Termo de Compromisso, assinado na seguinte ordem:

- empresa;
 - aluno;
 - CEFET/RJ.
- oportunizar atividades práticas que estejam em
 - consonância com o respectivo curso do estagiário;
 - designar um supervisor que faça o acompanhamento do estágio, na empresa;
 - ofertar um seguro de acidentes pessoais ao aluno; caso a empresa não o faça, cabe ao CEFET/RJ oferecê-lo.
 - reduzir a jornada do estagiário no período de provas ao período mínimo de 25%(vinte e cinco por cento), sendo permitido à empresa exigir a compensação destas horas na carga horária total do estágio;
- g) cada curso deve designar, no mínimo, 01 (um) professor como orientador de estágio, com redução de carga horária, desde que não cause prejuízo à composição de horário dos professores de sua coordenadoria, e este deverá estar atualizado com a legislação e normas da instituição de ensino, para que possa supervisionar seu cumprimento e orientar o estudante em sua execução.

Art.5º O ingresso no estágio será permitido somente a partir do penúltimo período do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único – O aluno empregado que exerça função pertinente à área de seu curso terá suas horas de trabalho contadas como estágio supervisionado, desde que cumpra todas as etapas comuns do estágio e documentação, substituindo o Termo de Compromisso pelo Contrato de Trabalho.

Art.6º A isenção de estágio será concedida somente ao aluno que comprove, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ter exercido função na área de seu curso, no mínimo por 6 meses.

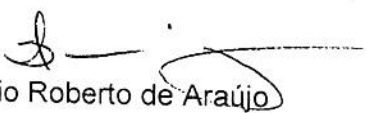
Art.7º A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art.8º Os documentos obrigatórios para comprovação de conclusão de estágio para diplomação, serão:

- a) Planos de Atividades Desenvolvidas no Estágio;
- b) Ficha Individual de Frequência; e
- c) Relatório de Estágio.

Art.9º Após a conclusão do curso o aluno terá, no máximo, 24 meses para iniciar o estágio.

Os casos omissos serão analisados pelo chefe do DEMET.


Sérgio Roberto de Araújo
Presidente do CONDMET

Homologado em: 27/05/2009


Mauricio Saldanha Motta
Diretor de Ensino